

## PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2.000

## **SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

## EMENDA N°

Dar ao inciso XVI do art. 12 a seguinte redação:

“Art. 12 (.....)

XVI - proceder a homologação e emitir aprovações, autorizações, certificados e atestados relativos às atividades que estejam vinculadas à segurança de vôo, bem como expedir licenças de tripulantes e certificados de habilitação técnica e de capacidade física e mental;”

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é incluir, no texto do dispositivo, a expressão “mental”, e substituir a expressão “sistema de segurança de vôo”, por “atividades que estejam vinculadas à segurança do vôo” por ser mais abrangente.

Sala da Comissão, de outubro de 2001